

REGULAMENTO PLATAFORMA RGPC

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o MENAC tem por missão promover a transparência e a integridade na ação pública;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, constitui atribuição do MENAC promover e controlar a implementação do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, adiante designado abreviadamente por RGPC, aprovado em anexo a esse diploma;

Considerando que nos termos dos artigos 6.º, n.º 9, e 7.º, n.º 8, do RGPC, as comunicações dos instrumentos de cumprimento normativo devem ser realizadas pelas entidades através de plataforma eletrónica a criar para o efeito e que será gerida pelo MENAC;

Assim, tendo presente o disposto nos citados artigos 6.º, n.º 9, e 7.º, n.º 8, do RGPC e no uso da competência conferida pela alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, aprovo o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto, âmbito e conceitos

1. O presente regulamento estabelece as regras necessárias à organização da Plataforma eletrónica do MENAC, a seguir abreviadamente designada *Plataforma RGPC*, prevista nos artigos 6.º, n.º 9, e 7.º, n.º 8, do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e tramitação das respetivas comunicações.

2. A *Plataforma RGPC* encontra -se disponível no sítio da Internet com o endereço entidade.mec-anticorruptao.pt, o qual também é acessível através do sítio do MENAC na Internet, com o endereço <https://mec-anticorruptao.pt>

3. Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

(i) “Instrumentos de cumprimento normativo”: O plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR) e o código de conduta que as entidades abrangidas pelo RGPC têm de enviar para o MENAC;

(ii) “Relatórios de execução”: Relatório de Avaliação Intercalar e Relatório de Avaliação Anual, ambos documentos de controlo da execução do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas previstos no RGPC.

Artigo 2.º

Funções da Plataforma RGPC

A *Plataforma RGPC* assegura, entre outras, as seguintes funcionalidades:

- a) Registo da entidade e dos utilizadores;
- b) Autenticação dos utilizadores através da validação de um código identificador e da respetiva palavra-chave;
- c) Certificação da data e hora de envio dos documentos;
- d) Registo de requerimentos no sistema informático de apoio à atividade do MENAC e atribuição do respetivo número identificador;
- e) Disponibilização de cópia de requerimento e de documento comprovativo da sua entrega, contendo, designadamente, a indicação da data e hora em que esta ocorreu, o respetivo número de registo e o número de documentos anexos;
- f) Disponibilização de mensagem, nos casos em que não seja possível a receção na *Plataforma RGPC* informando da impossibilidade de entrega do requerimento e dos ficheiros a estes anexos.

Artigo 3.º

Entidade competente

No que se refere aos documentos relativos aos instrumentos de cumprimento normativo e relatórios de execução remetidos nos termos previstos no RGPC através da *Plataforma RGPC* compete ao MENAC:

- a) Decidir sobre a regularidade formal dos documentos e da observância do prazo de entrega;
- b) Solicitar a clarificação do conteúdo dos documentos recebidos, no caso de dúvidas;
- c) Proceder à análise dos referidos documentos.

Artigo 4.º

Remessa eletrónica de documentos

1. A remessa ao MENAC dos documentos relativos aos instrumentos de cumprimento normativo previstos no RGPC, bem como dos requerimentos com eles relacionados, é

realizada, em regra, por via eletrónica através da *Plataforma RGPC*, de acordo com as regras definidas no presente Regulamento.

2. Os documentos entregues por via eletrónica devem ser corretamente digitalizados e integralmente inteligíveis preferencialmente em formato ficheiro pdf.
3. A entidade fica dispensada de remeter os originais dos documentos enviados por via eletrónica, sem prejuízo do dever de os juntar sempre que o MENAC o determine.

Artigo 5.º

Remessa em suporte físico

1. A requerimento da entidade, o MENAC pode autorizar, a título excepcional, a remessa do documentação em suporte físico, de papel ou ótico, designadamente CD -R, DVD -R ou Pen Drive (USB Flash Drive).
2. O requerimento referido no número anterior, a apresentar através da *Plataforma RGPC* ou por correio eletrónico caso não seja possível a utilização daquela Plataforma, deve ser acompanhado da documentação comprovativa do impedimento técnico de remessa do processo através da referida Plataforma e de que o mesmo não é ultrapassável em tempo oportuno.
3. No caso de deferimento do pedido, a organização e tramitação da respetiva documentação observa, com as necessárias adaptações, o disposto no presente Regulamento.
4. Se for autorizada a remessa do processo em suporte físico, constituído por papel, o Serviço de Apoio do MENAC procede à digitalização da documentação assim remetida.
5. Logo que cesse o impedimento técnico referido no n.º 2, a entidade passará a utilizar a *Plataforma RGPC*.

Artigo 6.º

Identificação dos autores dos atos

As comunicações enviadas para o MENAC devem ser datadas e conter de forma legível a identificação nominal e funcional dos respetivos autores.

Artigo 7.º

Deliberações de órgãos colegiais

Quando a documentação remetida ao MENAC for instruída com deliberações de órgãos colegiais, deve ser enviada a cópia da ata da reunião em que foram tomadas.

Artigo 8.º

Delegação ou subdelegação de competências e suplência

1. Quando algum ato tenha sido praticado ao abrigo de delegação ou subdelegação de poderes, para além da menção dessa circunstância, deve ser remetido ao MENAC os documentos necessários à sua comprovação, nomeadamente a cópia da respetiva publicação no *Diário da República* ou no Boletim Autárquico, consoante o caso e sempre que legalmente exigível.
2. O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, aos casos de suplência.

Artigo 9.º

Informações e elementos complementares

Para completar a instrução dos processos ou para o seu esclarecimento, o MENAC pode solicitar as informações e os elementos complementares que se mostrem necessários.

Artigo 10.º

Direito de acesso à Plataforma RGPC

1. Tem direito de acesso à *Plataforma RGPC* qualquer entidade que pretenda remeter documentos relativos aos instrumentos de cumprimento normativo e aos relatórios de execução previstos no RGPC.
2. O acesso à *Plataforma RGPC* implica o registo da entidade no sistema informático de apoio à atividade do MENAC, condicionado à subscrição, pelo respetivo responsável máximo das condições gerais de utilização daquela Plataforma, disponíveis para consulta no sítio da *Plataforma RGPC* na Internet.

Artigo 11.º

Dados pré-disponibilizados na Plataforma RGPC

1. A *Plataforma RGPC* importa a informação das Entidades Públicas que constem na base de dados da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).
2. As Entidades Públicas referidas no n.º anterior, que cumpram os requisitos definidos no RGPC para apresentação de instrumentos de cumprimento normativo e relatórios de execução, ficam pré-registadas no sistema informático de apoio à atividade do MENAC.

3. O MENAC comunicará às entidades, *supra* identificadas, o pré-registo e indicará o procedimento de acesso à plataforma.
4. O acesso à *Plataforma RGPC* fica condicionado à subscrição, pelo respetivo responsável máximo das condições gerais de utilização daquela Plataforma, disponíveis para consulta no sítio da *Plataforma RGPC* na Internet.

Artigo 12.º

Solicitação de acesso à Plataforma RGPC

1. Com exceção das entidades referidas no artigo anterior, o acesso à *Plataforma RGPC* deve ser previamente solicitado através de pedido feito via email para o endereço registo@mec-anticorruptao.pt, com as seguintes menções:
 - a) Designação completa da entidade;
 - b) Número de identificação de pessoa coletiva da entidade (se aplicável) e Código SIOE (se aplicável);
 - c) Endereço de correio eletrónico oficial da entidade.
2. O pedido a que se refere o número anterior deve ser instruído com documento comprovativo da identidade do requerente, bem como das funções que exerce na entidade comunicante, assim como de cópia do cartão de pessoa coletiva (se aplicável).
3. Na sequência do pedido previsto no n.º anterior e após a sua apreciação pelos serviços do MENAC é enviada para o endereço de correio eletrónico indicado no pedido, uma mensagem com uma hiperligação para a *Plataforma RGPC* e um código de acesso.
4. O acesso à *Plataforma RGPC* fica condicionado à subscrição, pelo respetivo responsável máximo das condições gerais de utilização daquela Plataforma, disponíveis para consulta no sítio da *Plataforma RGPC* na Internet.

Artigo 13.º

Vinculação do remetente

Os utilizadores registados no sistema informático de apoio à atividade do MENAC são responsáveis pela veracidade das informações constantes dos requerimentos por si submetidos na *Plataforma RGPC* e dos documentos anexados.

Artigo 14.º

Tratamento de dados pessoais constantes da Plataforma RGPC

1. Os dados pessoais constantes da *Plataforma RGPC* são tratados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LPDP) em articulação com a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.
2. Os dados fornecidos nos pedidos de subscrição e de inscrição de novos utilizadores são tratados de forma confidencial nos termos do Regulamento de Proteção de Dados em vigor e unicamente para efeitos de registo e autenticação da entidade e dos utilizadores na *Plataforma RGPC*.
3. Compete ao Encarregado da Proteção de Dados do MENAC garantir, no âmbito da aplicação do presente regulamento, a observância, em tudo quanto seja aplicável, das normas e princípios decorrentes do RGPD e da LPDP.

Artigo 15.º

Segurança da informação

O Responsável de Segurança da Informação do MENAC adota as providências necessárias para monitorizar, prevenir e controlar as ameaças à cibersegurança da *Plataforma RGPC*.

Artigo 16.º

Entrada em funcionamento da Plataforma RGPC

A data da entrada em funcionamento da *Plataforma RGPC* consta de aviso publicado no Diário da República e no sítio oficial da Internet do MENAC.

Artigo 17.º

Vigência do Regulamento

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio oficial da Internet do MENAC.